

Ministério da Educação UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO DE REFERÊNCIA - LICITAÇÃO PREGÃO SRP № 90002/2024 SO ADMINISTRATIVO № 22086 004014/2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 23086.004014/2024-81)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de material laboratorial e hospitalar para reposição de estoque do almoxarifado da UFVJM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Pregão SRP 02/2024 - LABORATORIAL E HOSPITALAR							
TEM	САТМАТ	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	Quantidade mínima para entrega	Valor de referência	Quant. x valor de referência
Ĺ	277319	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO A 3%, FRASCO COM 1000 ML	LITRO	100	10	R\$ 8,03	R\$ 803,00
2	349663	ÁLCOOL ETÍLICO - ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO. TEOR ALCOÓLICO: MÍNIMO DE 99,5 ºGL. FÓRMULA QUÍMICA: C2H5OH. PESO MOLECULAR: 46,07G/MOL. GRAU DE PUREZA: MÍNIMO DE 99,7% INPM. CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ABSOLUTO, LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL. REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 64-17-5. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 1 LITRO. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. ABSOLUTO	LITRO	2000	10	R\$ 35,14	R\$ 70.280,00
3	390766	ÁLCOOL COMUM HIDRATADO. CONCENTRAÇÃO 92,8º INPM. FRASCO COM 1 LITRO 1000ML	LITRO	500	25	R\$ 13,09	R\$ 6.545,00
4	279726	ALGODÃO - TIPO: HIDRÓFILO. APRESENTAÇÃO: EM MANTAS. MATERIAL: ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS. ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO. TIPO EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM 500 GRAMAS. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	200	10	R\$ 26,09	R\$ 5.218,00
5	291086	ALGODÃO- TIPO: HIDRÓFOBO. MATERIAL: FIBRA DE ALGODÃO CRÚ. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MACIO, SEM FIBRAS SINTÉTICAS OU PLÁSTICO. APRESENTAÇÃO: ROLO DE 500 GRAMAS.	UNIDADE	200	10	R\$ 25,93	R\$ 5.186,00
5	444365	ATADURA - TIPO: CREPOM. MATERIAL: 100% ALGODÃO. DIMENSÕES: 15 CM. GRAMATURA: CERCA DE 13 FIOS/CM². EMBALAGEM INDIVIDUAL. APRESENTAÇÃO: ROLO COM 1,8 METROS. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	ROLO	500	100	R\$ 2,07	R\$ 1.035,00
,	444355	ATADURA - TIPO: CREPOM. MATERIAL: 100% ALGODÃO. DIMENSÕES: 10 CM. GRAMATURA: CERCA DE 18 FIOS/CM². EMBALAGEM INDIVIDUAL. APRESENTAÇÃO: ROLO COM 1,8 METROS. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	ROLO	300	200	R\$ 1,47	R\$ 441,00
3	448699	CLORETO DE SÓDIO - PRINCÍPIO ATIVO A 0,9 %. FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO: FRASCO 10 ML. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	FRASCO	200	10	R\$ 2,40	R\$ 480,00
Э	268236	CLORETO DE SÓDIO - PRINCÍPIO ATIVO A 0,9 %. FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO: FRASCO 100 ML. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	FRASCO	100	10	R\$ 5,49	R\$ 549,00
10	268236	CLORETO DE SÓDIO - PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 250 ML. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	FRASCO	500	20	R\$ 8,35	R\$ 4.175,00
11	268236	CLORETO DE SÓDIO - PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 500 ML. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	FRASCO	3000	25	R\$ 12,52	R\$ 37.560,00
12	268236	CLORETO DE SÓDIO - PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 1000 ML. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	FRASCO	100	5	R\$ 13,55	R\$ 1.355,00
13	363484	COLETOR DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE - MATERIAL: PAPELÃO. CAPACIDADE TOTAL: 7 LITROS. ACESSÓRIOS: ALÇAS RIGIDAS E TAMPA. COMPONENTES ADICIONAIS: REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE. TIPO USO: DESCARTAVEL.	UNIDADE	500	20	R\$ 9,10	R\$ 4.550,00
4	269971	COMPRESSA GAZE - MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO. TAMANHO: 7,5 X 7,5 CM. QUANTIDADE FIOS: 13 FIOS/CM². CAMADAS: 8 CAMADAS. DOBRAS: 5 DOBRAS. ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL. CARACTRÍSTICAS ADICIONAIS: COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 500 UNIDADES. DEVE POSSUIR REGISTRO ANVISA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	PACOTE	2250	50	R\$ 55,01	R\$ 123.772,50
15	355722	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE - MATERIAL: PAPEL CREPADO. LARGURA: 19MM. COMPRIMENTO: 30 M. COR: BEGE. FAIXA TEMPERATURA: DE 121°C A 134°C. ADICIONAL: COM TINTA TERMO REATIVA NA COR AMARELA QUE MUDA DE COLORAÇÃO PARA MARROM. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	ROLO	500	20	R\$ 11,10	R\$ 5.550,00
16	439115	FRASCO COLETOR - TIPO: UNIVERSAL. MATERIAL: PLÁSTICO TRANSPARENTE,COM TAMPA ROSQUEÁVEL. CAPACIDADE: CERCA DE 80 ML. GRADUAÇÃO: GRADUADO. ESTERILIDADE: ESTÉRIL. TIPO USO:	UNIDADE	5000	200	R\$ 0,64	R\$ 3.200,00

		DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.					
17	275665	HASTE FLEXIVEL - MATERIAL HASTE: PLÁSTICO. MATERIAL PONTA: ALGODAO. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 75 UNIDADES.	CAIXA	100	10	R\$ 2,67	R\$ 267,00
18	332349	INDICADOR BIOLOGICO - TIPO: TESTE. APLICAÇÃO: UTILIZADO PARA MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 10 UNIDADES. EMBALAGEM DEVE CONTER OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	CAIXA	300	20	R\$ 59,18	R\$ 17.754,00
19	332346	INDICADOR QUÍMICO - CLASSE V. TIPO: INTEGRADOR. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: USO INTERNO, TIRA DE PAPEL. APLICAÇÃO: PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. APRESENTAÇÃO: CAIXA CONTENDO 200 UNIDADES. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	CAIXA	50	5	R\$ 110,76	R\$ 5.538,00
20	409705	LÂMINA LABORATÓRIO - MATERIAL: VIDRO. DIMENSÕES: CERCA DE 75 X 25 MM. TIPO: LAPIDADA. TIPO BORDA: BORDA FOSCA. CARACTERÍSTICA ADICIONAL: EMBALADA INDIVIDUALMENTE. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	300	25	R\$ 31,57	R\$ 9.471,00
21	481789	LENÇOL DESCARTÁVEL - USO HOSPITALAR. MATERIAL: 100% FIBRA CELULOSE VIRGEM. DIMENSOES: CERCA DE 70 CM X 50 M.APRESENTAÇÃO: ROLO.	ROLO	50	10	R\$ 14,19	R\$ 709,50
22	388415	LUVA CIRÚRGICA - MATERIAL: LÁTEX NATURAL. TAMANHO: 6,5. ESPESSURA: 17MM. COMPRIMENTO: MÍNIMO DE 28 CM. ESTERILIDADE: ESTÉRIL. TIPO USO: DESCARTÁVEL. FORMATO: ANATÔMICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, PUNHO REFORÇADO. EMBALAGEM: EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM ABERTURA ASSÉPTICA. VALIDADE: MÍNIMO DE 3 ANOS. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A, REGISTRO ANVISA, REGISTRO INMETRO. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 01 PAR.	PAR	2000	50	R\$ 2,17	R\$ 4.340,00
23	388417	LUVA CIRÚRGICA - MATERIAL: LÁTEX NATURAL. TAMANHO: 7,0. ESPESSURA: 17MM. COMPRIMENTO: MÍNIMO DE 28 CM. ESTERILIDADE: ESTÉRIL. TIPO USO: DESCARTÁVEL. FORMATO: ANATÔMICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, PUNHO REFORÇADO. EMBALAGEM: EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM ABERTURA ASSÉPTICA. VALIDADE: MÍNIMO DE 3 ANOS. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A, REGISTRO ANVISA, REGISTRO INMETRO. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 01 PAR.	PAR	2000	50	R\$ 2,23	R\$ 4.460,00
24	269838	LUVA CIRÚRGICA - MATERIAL: LÁTEX NATURAL. TAMANHO: 7,5. ESPESSURA: 17MM. COMPRIMENTO: MÍNIMO DE 28 CM. ESTERILIDADE: ESTÉRIL. TIPO USO: DESCARTÁVEL. FORMATO: ANATÔMICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, PUNHO REFORÇADO. EMBALAGEM: EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM ABERTURA ASSÉPTICA. VALIDADE: MÍNIMO DE 3 ANOS. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO- C.A, REGISTRO ANVISA, REGISTRO INMETRO. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 01 PAR.	PAR	3000	150	R\$ 2,43	R\$ 7.290,00
25	269837	LUVA CIRÚRGICA - MATERIAL: LÁTEX NATURAL. TAMANHO: 8,0. ESPESSURA: 17MM. COMPRIMENTO: MÍNIMO DE 28 CM. ESTERILIDADE: ESTÉRIL. TIPO USO: DESCARTÁVEL. FORMATO: ANATÔMICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, PUNHO REFORÇADO. EMBALAGEM: EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM ABERTURA ASSÉPTICA. VALIDADE: MÍNIMO DE 3 ANOS. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A, REGISTRO ANVISA, REGISTRO INMETRO. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 01 PAR.	PAR	2000	100	R\$ 3,95	R\$ 7.900,00
26	269947	LUVA CIRÚRGICA - MATERIAL: LÁTEX NATURAL. TAMANHO: 8,5. ESPESSURA: 17MM. COMPRIMENTO: MÍNIMO DE 28 CM. ESTERILIDADE: ESTÉRIL. TIPO USO: DESCARTÁVEL. FORMATO: ANATÔMICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, PUNHO REFORÇADO. EMBALAGEM: EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM ABERTURA ASSÉPTICA. VALIDADE: MÍNIMO DE 3 ANOS. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A, REGISTRO ANVISA, REGISTRO INMETRO. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 01 PAR.	PAR	2000	50	R\$ 4,27	R\$ 8.540,00
27	342505	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - MATERIAL: LATEX NATURAL. TAMANHO: EXTRA PEQUENO. TIPO USO: DESCARTÁVEL. ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL. TIPO: AMBIDESTRA. COR: BRANCA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ANTIDERRAPANTE. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A, REGISTRO ANVISA, REGISTRO INMETRO. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	500	20	R\$ 14,09	R\$ 7.045,00
28	421124	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - MATERIAL: LATEX NATURAL. TAMANHO: PEQUENO. TIPO USO: DESCARTÁVEL. ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL. TIPO: AMBIDESTRA. COR: BRANCA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ANTIDERRAPANTE. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A, REGISTRO ANVISA, REGISTRO INMETRO. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	1500	20	R\$ 17,72	R\$ 26.580,00
29	387699	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - MATERIAL: LATEX NATURAL. TAMANHO: MÉDIO. TIPO USO: DESCARTÁVEL. ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL. TIPO: AMBIDESTRA. COR: BRANCA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ANTIDERRAPANTE. DEVE	CAIXA	1500	20	R\$ 18,21	R\$ 27.315,00

,,,,,,,	4, 09.20	POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A, REGISTRO ANVISA, REGISTRO INMETRO. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES.					
30	387698	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - MATERIAL LATEX NATURAL. TAMANHO: GRANDE. TIPO USO: DESCARTÁVEL. ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL. TIPO: AMBIDESTRA. COR: BRANCA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ANTIDERRAPANTE. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO-C.A, REGISTRO ANVISA, REGISTRO INMETRO . APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	1000	20	R\$ 18,14	R\$ 18.140,00
31	375935	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - MATERIAL: LATEX NATURAL. TAMANHO: PEQUENO. ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL. TIPO: AMBIDESTRA. COR: BRANCA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PÓ, ANTIDERRAPANTE. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A, REGISTRO ANVISA, REGISTRO INMETRO. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	1000	20	R\$ 18,73	R\$ 18.730,00
32	443397	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - MATERIAL: LATEX NATURAL. TAMANHO: MÉDIO. ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL. TIPO: AMBIDESTRA. COR: BRANCA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PÓ, ANTIDERRAPANTE.DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A, REGISTRO ANVISA, REGISTRO INMETRO. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	1000	20	R\$ 19,52	R\$ 19.520,00
33	375934	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - MATERIAL: LATEX NATURAL. TAMANHO: GRANDE. ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL. TIPO: AMBIDESTRA. COR: BRANCA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PÓ, ANTIDERRAPANTE. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A, REGISTRO ANVISA, REGISTRO INMETRO. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	1000	20	R\$ 21,64	R\$ 21.640,00
34	439622	SERINGA - TIPO: DESCARTÁVEL. MATERIAL: PLÁSTICO ATÓXICO. CAPACIDADE: 1 ML. TAMANHO DA AGULHA: 13 X 0,45 MM. ESTERILIDADE: ESTÉRIL, ATÓXICA E ANTIPIROGÊNICA. TIPO BICO: LUER LOK. VEDAÇÃO: ÊMBOLO E ANEL DE RETENÇÃO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. DEVE POSSUIR REGISTRO ANVISA.	UNIDADE	5000	200	R\$ 0,64	R\$ 3.200,00
35	439626	SERINGA - TIPO: DESCARTÁVEL. MATERIAL: PLÁSTICO ATÓXICO. CAPACIDADE: 20 ML. TAMANHO DA AGULHA: 25 X 7. CILINDRO: TRANSPARENTE. ESTERILIDADE: ESTÉRIL, ATÓXICA E ANTIPIROGÊNICA. TIPO BICO: LUER LOK. VEDAÇÃO: ÊMBOLO E ANEL DE RETENÇÃO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. DEVE POSSUIR REGISTRO ANVISA.	UNIDADE	5000	200	R\$ 1,94	R\$ 9.700,00
36	439698	SERINGA - TIPO: DESCARTÁVEL. MATERIAL: PLÁSTICO ATÓXICO. CAPACIDADE: 5 ML. TAMANHO DA AGULHA: 25 X 7. CILINDRO: TRANSPARENTE. ESTERILIDADE: ESTÉRIL, ATÓXICA E ANTIPIROGÊNICA. TIPO BICO: LUER LOK. VEDAÇÃO: ÊMBOLO E ANEL DE RETENÇÃO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. DEVE POSSUIR REGISTRO ANVISA.	UNIDADE	5000	200	R\$ 1,34	R\$ 6.700,00
37	439727	SERINGA - TIPO: DESCARTÁVEL. MATERIAL: POLIPROPILENO. CAPACIDADE: 3 ML. TAMANHO AGULHA: 25 X 7. TIPO BICO: LUER SLIP. CILINDRO: TRANSPARENTE. GRADUAÇÃO: GRADUADO. PISTÃO: CONFECCIONADO EM TPE, ATÓXICO, LATEX FREE. ESTERILIDADE: ESTÉRIL, ATÓXICA E ANTIPIROGÊNICA. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E EM INVÓLUCRO APROPRIADO. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	5000	250	R\$ 1,47	R\$ 7.350,00
38	439620	SERINGA - TIPO: DESCARTÁVEL. MATERIAL: POLIPROPILENO. CAPACIDADE: 10 ML. TAMANHO DA AGULHA: 25 MM X 0,70MM. TIPO DE VEDAÇÃO: COM ANEL DE RETENÇÃO. TIPO BICO: LUER SLIP E PISTÃO. CILINDRO: TRANSPARENTE. ESTERILIDADE: ESTÉRIL, ATÓXICA E ANTIPIROGÊNICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	5000	200	R\$ 1,70	R\$ 8.500,00
39	439727	SERINGA. MATERIAL: POLIPROPILENO. CAPACIDADE: 3 ML. TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP. TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA. ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA. ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	2000	100	R\$ 0,18	R\$ 360,00
40	439726	SERINGA. MATERIAL: POLIPROPILENO. CAPACIDADE: 5 ML. TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP. TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA. ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA. ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	2000	100	R\$ 0,20	R\$ 400,00
41	439626	SERINGA. MATERIAL: POLIPROPILENO. CAPACIDADE: 10 ML. TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP. TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA. ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	600	200	R\$ 0,26	R\$ 156,00
42	439627	SERINGA. MATERIAL: POLIPROPILENO. CAPACIDADE: 20 ML. TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP. TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA. ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	600	200	R\$ 0,42	R\$ 252,00
43	269971	COMPRESSA GAZE - MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO. TAMANHO: 7,5 X 7,5 CM. QUANTIDADE FIOS: 13 FIOS/CM². CAMADAS: 8 CAMADAS. DOBRAS: 5 DOBRAS. ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL . CARACTRÍSTICAS ADICIONAIS: COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 500 UNIDADES. DEVE POSSUIR REGISTRO ANVISA (COTA RESERVADA ME/EPP)	PACOTE	750	50	R\$ 55,01	R\$ 41.257,50

Valor total R\$ 553.814,50

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da data do aceite da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.5. Os valores previstos na tabela acima são os valores máximos aceitáveis na presente aquisição, constituindo-se assim como critério de aceitabilidade das propostas.
- 1.6. Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema Compras Governamentais e as constantes neste Termo de Referência, prevalecerão sempre as especificações do Termo de Referência.
- 1.7. Para os itens que possuírem valor total estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 8º do Decreto no 8.538/2015.
- 1.8. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.9. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.10. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4 do Decreto n. 8.538, de 2015.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir

ID PCA no PNCP: 16888315000157-1-000005/2024

Data de publicação no PNCP: 20/03/2024

Nº DFD: 142/2024

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. Os conteúdos do Estudo Técnico Preliminar são todos aqueles previstos no art. 9º, da IN SEGES nº 58/2022.
- 3.3. Os bens a serem adquiridos se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º, incisos I e II do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. Dessa forma a aquisição se dará por meio de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços.
- 3.4. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto no Decreto nº 8.538 de 2015 não será afastado, por não incidir quaisquer das hipóteses previstas no art. 10 do referido Decreto.
- 3.5. Não será permitida a adesão de órgãos não participantes à ata de registro de preços, uma vez que constitui prática não recomendada pelo Tribunal de Contas da União, por implicar em potenciais riscos à competitividade e a vantajosidade da licitação.
- 3.6. As especificações contêm informações consideradas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, assegurando que as informações não são excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, não limitando ou frustrando a competição ou sua realização (art. 9º, I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Produtos fornecidos em embalagens de materiais reciclado, biodegradável, atóxico, sempre que possível, produzidos sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.
- 4.1.2. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360 de 1976 e Decreto nº 8.077 de 2013.
- 4.1.3. Só será admitida a oferta de produtos com o Certificado de aprovação-CA, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, e número de Registro INMETRO, de acordo com a Portaria nº. 485, de 8 de dezembro de 2021 e RDC nº 547, de 30 de agosto de 2021.
- 4.1.4. Não haverá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir. Os resíduos destes itens serão acondicionados em recipiente e local adequados e posteriormente recolhidos pela empresa contratada pela UFVJM que faz o descarte correto destes resíduos sob a gestão da Assessoria de Meio Ambiente. Geralmente as coletas ocorrem quinzenalmente, e/ou programada, de acordo com a demanda.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias corridos, a partir do envio da Nota de Empenho ao Licitante, via e-mail, em remessa única.
- 5.2. As parcelas serão entregues conforme quantidade mínima prevista na tabela constante no item 1.1, de acordo com a necessidade da instituição.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço abaixo, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:30 horas, em dias úteis. (Inclusão de horário e endereço de entrega):

Divisão de Almoxarifado/UFVJM, Campus JK - Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - CEP: 39100-000 - Diamantina/MG.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.1. Devido às características da contratação e com base no art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento a ser utilizado para formalização desta aquisição será a nota de empenho de despesa, uma vez que haverá a entrega imediata e integral dos bens adquiridos.
- 6.1.2. O adjudicatário terá um prazo estabelecido pela Administração, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 6.1.3. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.1.4. O aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 /2021;
 - b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital/termo de referência e seus anexos;
 - c) a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133 /2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>).

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

Gestor do Contrato

- 6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022. art. 21. II).
- 6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.12. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Infrações e sanções administrativas

- 6.14. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 6.15
- 6.15. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - IV Multa.
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 6.14, de 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 6.14, de 20% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 6.14, a multa será de 30% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 6.14, a multa será de 20% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 6.14, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 6.16. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 6.16.1. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.16.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 6.16.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.16.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 6.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 6.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Formalização da Contratação

- 6.24. O adjudicatário terá um prazo estabelecido pela Administração, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas. 6.28. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.25. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital/termo de referência e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei."

Extinção contratual

- 6.26. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 6.27. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 6.27.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Casos omissos

6.28. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

Alterações

- 6.29. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.30. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.31. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.32. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da nota de empenho, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e pelo que segue:
- 7.1.1. O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;
- 7.1.2. A descarga e o manuseio dos equipamentos para entrega utiliza procedimentos manuais de total responsabilidade da parte do fornecedor, como por exemplo, a contratação de chapa ou ajudante, os riscos de todas as ordens pertinentes à atividade incluindo as trabalhistas, e ainda a prestação de socorro em caso de necessidade;
- 7.1.3. Os bens não devem apresentar avarias ou adulterações;
- 7.1.4. Os bens devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade.
- 7.1.5. Havendo algum fator que comprometa a qualidade do produto, como transporte inadequado ou mercadoria cuja embalagem se encontra avariada, a entrega do bem será recusada.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.1. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 04 (quatro) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a afericão do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento. tais como:
- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão:
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante
- 7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.22.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.22.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.22.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.22.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 553.814,50** (quinhentos e cinquenta e três mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1.
- 9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- 9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº

14.133, de 2021;

- 9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 9.3. Os preços referenciais desta contratação foram apurados a partir da realização de pesquisas de preços, realizadas pelos requisitantes, com base na utilização dos parâmetros dispostos na IN SEGES/ME nº 65/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme artigo 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações da Contratante:
- 11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto;
- 12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 12.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

13. REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Por se tratar de material, será considerada a data de formalização das pesquisas de preços, através da planilha Mapa de preços, formalizada em 27/03/2024, em atendimento ao art. 3º. da IN SEGES 65/2021.
- 13.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 6ª Região, Seção Judiciária de Sete Lagoas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133 /21.

APÊNDICE

Estudo Técnico Preliminar - ETP Digital 13/2024 (1376908)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023 Termo de Referência Aquisições – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico Aprovado pela Secretaria de Gestão.

identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2023)



Documento assinado eletronicamente por **Nelma Maria Ferreira, Chefe de Divisão**, em 10/05/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1417899 e o código CRC 84202A13.

Referência: Processo nº 23086.004014/2024-81

SEI nº 1417899